PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 050/2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, que ***"Altera o inciso II do artigo 2º da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019 e o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências",*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 5.982, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 2º da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
(.....)
II – a expedição do documento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo assinado por 01 médico, que conterá a descrição da deficiência, nos casos permitidos pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
(.....)"

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
Parágrafo único - Pessoas com o uso de bolsa de colostomia, com Fibromialgia, com a Doença de Alzheimer, Transtorno do Espectro Autista e Esquizofrenia serão consideradas portadoras de doença grave para os fins desta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADORA DAMIRES RINARLY OLIVEIRA PINTO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8110 – Fax (0**31) 3769-8113

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 5.982, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 2º da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
(.....)
II – a expedição do documento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo assinado por 01 médico, que conterá a descrição da deficiência, nos casos permitidos pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
(.....)"

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
Parágrafo único - Pessoas com o uso de bolsa de colostomia, com Fibromialgia, com a Doença de Alzheimer, Transtorno do Espectro Autista e Esquizofrenia serão consideradas portadoras de doença grave para os fins desta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara –

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -